



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 035 /2022.

Afonso Cláudio, 24 de agosto de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que “**ALTERA O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI Nº 2.370/2021**”.

A propositura da presente está fundamentada no intuito de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, portanto, concedendo-se a oportunidade de análise do pedido de captação dos recursos às instituições que protocolaram seus pedidos até a data de 10 de agosto de 2022.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame desta Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Afonso Cláudio.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2022.

**ALTERA O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI Nº 2.370/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 45, II da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de agosto 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

[...]

**II – Até 10 (dez) de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES; (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 24 de agosto de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**

